



18.05.2011

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

P/Nº Engenharia
20/5/2011

16.MAI2011 004838

Exmº Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

22-14.05.00/2.00

16.05.05.02.000004.2000

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Of.º n.º S04241-201104-DSOT

2011.04.07

GE-ORD-126/2011

ASSUNTO: **Revisão do PDM de Benavente – Versão Abril de 2011**
Parecer Final da CTA – art. 75-A, n.º4 - RJGT.

Na sequência da apreciação dos elementos disponibilizados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, junto se envia cópia do parecer desta Direcção-Geral, de teor favorável condicionado.

Com os melhores cumprimentos

Pe/ Subdirector-Geral

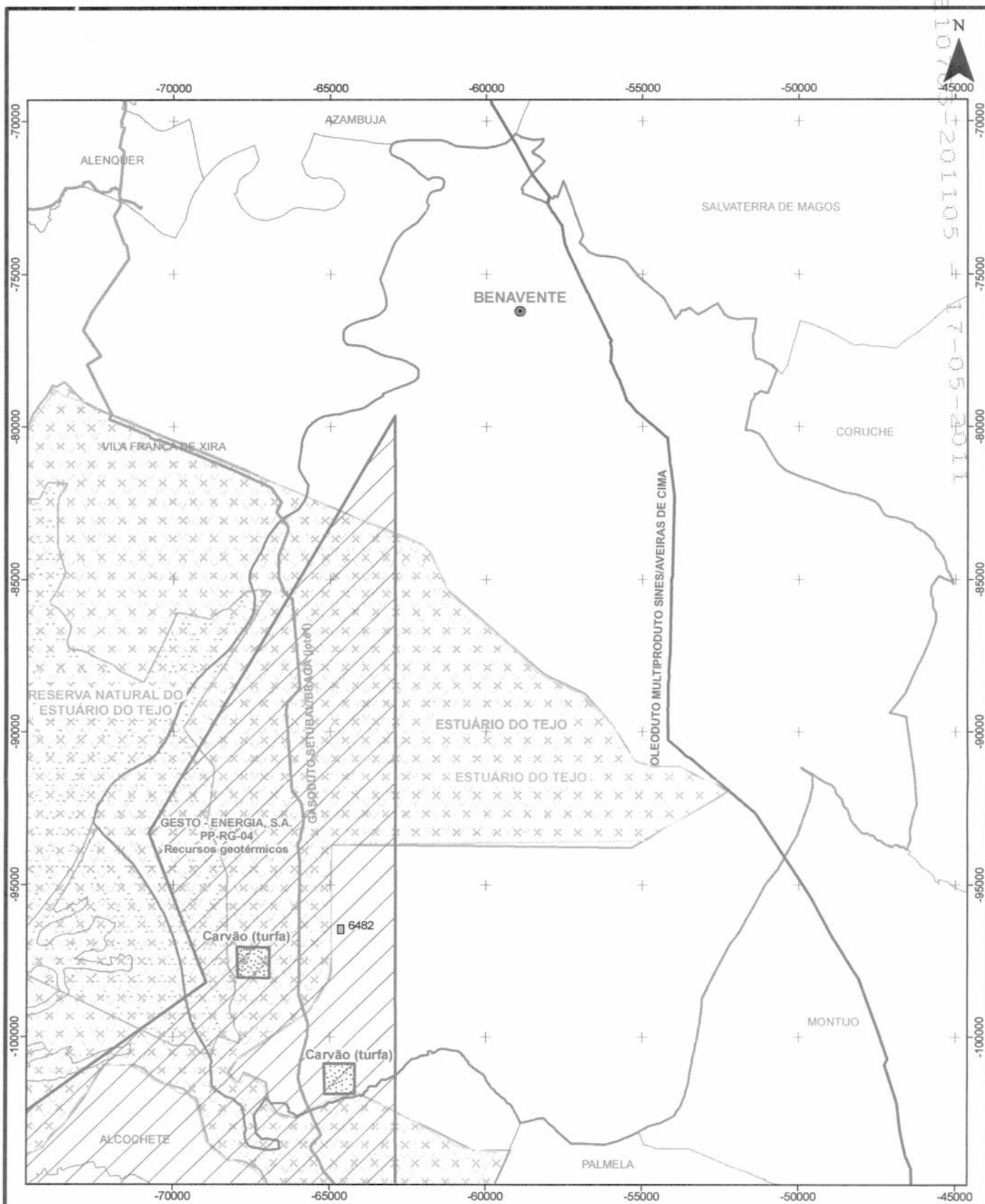
Carlos A.A. Cayaria

Anexo: Informação DGEG n.º11/20110/NSN
Desenho n.º695/DAT/2010 de 2010.11.22, à escala 1:175.000

NSN

J. F. Alcântara do Cruz
Director de Serviços

EL0703-201105 - 17-05-2011



- Limite de Município
- Recursos geológicos
- Contrato de prospeção e pesquisa
- Pedreira
- Área potencial

- Infraestruturas energéticas**
- Gasoduto (1º escalão)
- Oleoduto

- Rede Natura 2000**
- Lista Nacional de Sítios
- Zonas de Protecção Especial
- Áreas Protegidas

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2010
Sistema de Projecção Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça)



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

Escala 1:175.000
Desenho n.º 695/DAT/2010
Data: 22-11-2010
Executado por:
Susana Nogueira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

E10703-201105 - 17-05-2011

Informação DGEG

Data:

Despacho SEEI

Concedido e esse o proposto.
Envio de cópia desta informação
à CCDRLUT.

J. F. Alcântara da Cruz
Director de Serviços

2011.05.12

Assunto: Revisão do PDM de Benavente – Versão Abril de 2011 – parecer Final da CTA – art. 75-A, n.º 4 - RJGT.

Informação N.º: 11/2011/NSN
Classificação: GE-ORD-126/2011
Data: 2011.05.12



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

E10703-201105 - 17-05-2011

1- Introdução

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), através do seu ofício n.ºS04241-201104-DSOT (Proc. 16.05.05.02.000004.2000) de 2011.04.07, remete a esta Direcção-Geral um conjunto de elementos referentes à "proposta final do Plano" de revisão do PDM de Benavente, solicitando a emissão de parecer de modo a habilitar a emissão de parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA).

Os elementos em causa deram entrada na DGEG em 2011.04.13, com a ref.^a 20110413A01801.

2- Antecedentes

2.1- Em 2010.11.12, a Câmara Municipal de Benavente, através do seu ofício n.º7938, remeteu a esta Direcção-Geral um conjunto de elementos referentes a uma proposta de revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Benavente, solicitando a emissão de parecer sobre os mesmos, tendo esta DGEG elaborado a n/informação de Serviços n.º 35/2010, de teor condicionado., comunicado à edilidade através do n/ofício n.º15181 de 2010.12.02.

2.2- Na sequência dos elementos agora apresentados foi recolhida informação interna actualizada e que corresponde ao anteriormente disponibilizado (desenho n.º695695/DAT/2010, à escala 1:175.000, que se junta em anexo), com a delimitação das áreas afectas aos recursos geológicos e energéticos existentes no concelho de Benavente com direitos concedidos ou requeridos.

3- Análise e Apreciação dos elementos

Desde já se reitera que, em termos de terminologia, estes Serviços defendem que seja utilizada a denominação, "Espaços de Recursos Geológicos" (em substituição de "Espaço Afecto a Explorações de Recursos Geológicos"), a qual, para além de mais consentânea com as atribuições da DGEG (Dec.Lei n.º139/2007) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (Dec.Lei n.º90/90), corresponde ao conceito insito no artigo 73º do regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec.Lei n.º380/98, com a redacção dada pelo Dec.Lei n.º46/2009) que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

E10703-201105 - 17-05-2011

refere “espaços de exploração mineira” e no art.º16º do Dec.Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que refere “espaços afectos à exploração de recursos geológicos”.

Assim, da análise dos elementos apresentados, nomeadamente os elementos fundamentais do Plano, verifica-se que a actual proposta de Regulamento, no que aos Recursos Geológicos diz respeito, apresenta alterações relevantes em relação à versão anteriormente apresentada (Abril de 2010), pelo se refere o seguinte:

3.1- Proposta de Regulamento (“Regulamento Urbanístico”)

- a) Alerta-se para a necessidade de compatibilizar a terminologia utilizada ao longo da proposta de Regulamento, nomeadamente no n.º3 do Art.º14º, onde se lê, “Espaço Afecto à Exploração de Recursos Geológicos”, deverá ser alterado por “Espaço de Recursos Geológicos”, à semelhança do que acontece no quadro do Art.º8º e “título” da “Secção VI” (Artº278º e 28º).
- b) Os “Espaços Agrícolas” de Produção e de Conservação (art.º19º a 21º), deverão admitir a exploração de Recursos Geológicos do domínio público do Estado.
- c) Verifica-se que o actual artigo 28º, referente às “Condições de Ocupação e de edificabilidade” dos Espaço de Recursos Geológicos, à semelhança da versão anterior, mantém restrições ao “Índice de Utilização do Solo” e de “altura absoluta”, nomeadamente no seu ponto 2, pelo que se reitera a necessidade destas limitações serem retiradas da proposta de Regulamento, uma vez que a exploração de recursos geológicos (sejam depósitos minerais ou massas minerais) é uma actividade com especificidades próprias em que a realização de anexos, de infra-estruturas ou de qualquer outra edificação (incluindo áreas de transformação), apenas são efectuados mediante o tipo de recurso e das necessidades de cada fase da exploração.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

E10703-201105 - 17-05-2011

3.2- Proposta de Planta de Condicionantes

Da análise destes elementos considera-se nada haver a opor.

3.3- Proposta de Planta de Ordenamento

Da análise destes elementos considera-se nada haver a opor.

3.3- Restantes elementos da Proposta de Plano

Da análise dos restantes elementos do Plano considera-se nada haver a opor.

4- Conclusão

Face ao exposto considera-se que os elementos apresentados se encontram em condições de serem aceites por parte desta Direcção-Geral, após rectificação das situações referidas no ponto 3.1 da presente informação.

À consideração superior

Lisboa, 12 de Maio de 2011

Nuno Sousa Neves
(Arquitecto)